

## Atualidade e defesa do constitucionalismo moderno

Paulo Ferreira da Cunha<sup>1</sup>

“(…) a instância predominante hoje do campo retórico do Direito em sentido estrito é o constitucional.”

Luis Alberto Warat<sup>2</sup>

**Resumo:** O Constitucionalismo moderno tem duzentos anos no mundo de Língua Portuguesa. Duzentos anos é uma tradição razoável em Portugal (o Marquês de Pombal exigia só metade para haver um costume enraizado) e uma eternidade no Brasil. Ao mesmo tempo que no ano passado se comemorou o início do Constitucionalismo moderno lusófono com a Constituição de 1822, sente-se agora que estamos numa encruzilhada constitucional. As constituições cidadãs portuguesa e brasileira vigentes indicam o caminho. E não podem ser subvertidas por hermenêuticas *pro domo*. Felizmente, há órgãos de soberania encarregados da interpretação da Constituição. São Tribunais, têm de ser somente tribunais. Espera-se que 2023 seja o ano do retomar tranquilo da linha bicentenária do Constitucionalismo moderno.

**Palavras-Chave:** Constituição, Constitucionalismo moderno, bicentenário da Constituição portuguesa de 1822, democracia, Estado de Direito democrático.

**Abstract:** Modern Constitutionalism is two hundred years old in the Portuguese-speaking world. Perhaps it has never been more at risk than it is now. Two hundred years is a reasonable tradition in Portugal (the Marquês de Pombal required only half for it to have an ingrained custom) and an eternity in Brazil. While last year the beginning of modern Portuguese-speaking Constitutionalism was celebrated with the Constitution of 1822, it is felt that we are at a constitutional crossroads. The current Portuguese and Brazilian citizen constitutions point the way. And they cannot be subverted by *pro domo* hermeneutics. Fortunately, there are sovereign bodies in charge of interpreting the Constitution. They are Courts, they have to be only Courts. It is hoped that 2023 will be the year of a peaceful resumption of the bicentennial line of modern Constitutionalism.

**Keywords:** Constitution, modern Constitutionalism, bicentennial of the Portuguese Constitution of 1822, democracy, democratic rule of law.

### I.CONSTITUCIONALISMO MODERNO, SEMPRE

Numa conferência muito célebre (no meu tempo de Coimbra, era leitura, se não obrigatória, pelo menos muito explicitamente recomendada – e efetivamente adquirida por muitos estudantes – nas saudosas aulas do Prof. Gomes Canotilho), Ferdinand Lassalle (1825-1864) deu contributos de valor inestimável para a compreensão de elementos essenciais do ser e do modo-de-ser da Constituição. Chama-se a obra, em Alemão, *Über Verfassungswesen* (1862), algo como *sobre o ser*

---

<sup>1</sup> Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Catedrático da Universidade do Porto (funções suspensas para exercício da magistratura).

<sup>2</sup> Luis Alberto WARAT – *Do Paradigma Normativista ao Paradigma da Razão sensível*, in *Temas Emergentes no Direito*, coord. de Marcelino Meleu / Mauro Gaglietti / Thaise Nara Graziottin Costa, Passo Fundo, IMED, 2009, p. 27.

(ou o “sendo”) da Constituição, mas o título que em português se encontrou mais frequentemente foi um singelo “O que é uma Constituição?” ou “O que é uma Constituição Política?”. Também se poderia chamar “Sobre o Constitucionalismo”.

Um dos esclarecimentos mais fecundos da análise do velho social-democrata alemão (mas longe de ser o único), é que sempre há Constituição, em todos os tempos e lugares. Essa tese, que foi sendo assimilada (embora nem sempre de forma consequente) mais ou menos por todos os ulteriores teóricos, foi batizada de “conceito histórico-universal de Constituição”.

Ao aceitarmos este conceito histórico-universal de Constituição, para o qual não há comunidade ou sociedade política que não possua, pelo simples facto de o ser, uma Constituição, imediatamente deparamos com um problema conceitual e terminológico. Se sempre há Constituição, numa qualquer “formação social”, então há Constituição mesmo quando o vocábulo “Constituição” não esteja presente, mesmo quando o processo de criação da Constituição não tenha passado pelos trâmites tidos como normais para a sua formação, mesmo que o seu conteúdo não seja determinado pelos princípios constitucionais hoje mais ou menos dominantemente vigentes.

Expliquemo-nos mais explicitamente: há sempre uma Constituição, em qualquer sociedade, em qualquer tempo histórico, mesmo que a ideia de “Constituição” lhes seja de todo alheia, bem como alguma palavra designatória correspondente. Não é necessário, por isso, que haja um processo formalizado e intencional de criação da Constituição – a Constituição também é *o que está* (e tal como está, o constituído – o *statu quo*); finalmente, também não se deve vincular o conceito de Constituição a um “programa” constitucional, tanto sendo Constituição uma ordem comportando uma relativa desordem política (nunca há, nem mesmo na dita “anarquia”, uma desordem absoluta – como demonstrou, *mutatis mutandis*, Maurice Duverger<sup>3</sup>), tanto o sendo a democracia como a ditadura, etc.

Um procedimento que parece cada vez mais comum (de entre as múltiplas formas de beligerância teórica, em que o nosso tempo é pródigo) é o de definir restritivamente os conceitos operatórios (ou paradigmas) das ciências sociais e normativas, o que redundará na mais feroz forma de exclusão das ideias adversas ou alternativas. Perante o silêncio ou perante a formulação de um tipo fechado de definição, jamais os “outros mundos” (que ele “há mais mundos”...) teóricos poderão sequer assomar à mente da esmagadora maioria do público.

Ora, limitar a ideia de Constituição no tempo, no espaço, ou a um ideal ideológico, ou ainda a uma volição social (entre outros procedimentos limitativos e enclausurantes), afigura-se-nos um totalitarismo que pode revelar-se mais ou menos subtil, mas, ainda assim, será totalitarismo de parte inteira.

Dizer, como faz o artigo 16.º da clássica Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa, que só há Constituição com (ou melhor, que deixa de haver Constituição quando não haja) separação de poderes e direitos (fundamentais e / ou humanos) é muito válido e profundamente esclarecedor do sentido do que está em jogo, pelo menos para uma cosmovisão veteroliberal da Constituição (e suas legítimas sucessoras); mas não faz muito sentido, nem para momentos anteriores, nem ulteriores. Infelizmente, neste último caso (porque deplorar a falta em tempos anteriores não deixaria de ser um anacronismo). Embora se espere que, no futuro, os momentos de hiato ou retrocesso constitucional, que já os tem havido historicamente, venham a tornar-se cada vez mais curtos e raros. Mas de pouco adiantam os votos

---

<sup>3</sup> Maurice DUVERGER— *Introduction à la politique*, Paris, Gallimard, 1963, trad. port. de Mário Delgado, *Introdução à Política*, Lisboa, Estúdios Cor, 1977; Idem, *Janus, les deux faces de l'Occident*, Paris, Gallimard, 1962.

pedosos se não houver determinação cívica para o garantir... E alguma sorte também...

A opção coloca-se, em termos conceituais e terminológicos (e portanto, também, de sistematização) de forma muito clara: ou só consideramos ser Constituição a Constituição em sentido moderno (ou Constituição moderna), ou seja, na perspetiva daquilo a que Carl Schmitt chamou “conceito absoluto” de Constituição, e então aí teremos certamente características que até ao alegado Estado dito “pós-social” (neoliberal) ou à dita e correspondente sociedade “pós-moderna” não correspondem (é uma perspetiva que ignora, antes de mais, o passado, e nega, na prática, o conceito histórico-universal de Constituição); ou partimos, pelo contrário, para uma visão compreensiva do fenómeno constitucional e a única coerente com o seu conceito histórico-universal, e consideraremos constitucional todo o tipo de estatuto jurídico ou normativo do político, organizador, legitimador e eventualmente propulsor de todas as sociedades políticas, quer representado como constitucional quer não, quer escrito quer não, quer codificado quer não, quer liberal-democrático quer não. É por esta segunda opção geral que enveredamos. Nesta perspetiva, será constitucionalismo moderno o correspondente a esse movimento... Uma das mais conseguidas sínteses sobre ele é a que Cardoso da Costa, escreveu para o verbete respetivo (“Constitucionalismo”) da “Enciclopédia Pólis”. Aí se explicita, nomeadamente: “Fala-se de constitucionalismo ou movimento constitucional para designar o movimento histórico-político que, sob o impacto da Revolução Americana e da Revolução Francesa dos finais do séc. XVIII, mas colhendo a sua primeira inspiração nas revoluções inglesas do século anterior e aí encontrando os seus pródromos (...) se traduziu na progressiva e generalizada substituição do regime de monarquia absoluta até então vigente na Europa Continental, por outro fundado na Constituição escrita e obedecendo ao princípio da separação dos poderes”<sup>4</sup>.

E, por outro lado, latamente se englobará no Constitucionalismo *tradicional* tudo o que precede esta conceção e esta prática.

Em rigor, será que se deveria também considerar um Constitucionalismo “pós-moderno”, porque quer a pura modernidade quer o puro constitucionalismo moderno parece terem já, ao menos em muitos aspetos, deixado de existir em alguns países ou nalguns momentos? Tal poderia animar os espíritos mais dados ao fogo-fátuo das novidades há algumas décadas atrás. Mas não hoje, quando se viu já claramente vista a associação do pós-moderno negador das meta-narrativas a uma afasia demissionária de valores e de programa, objetivamente cúmplice de uma “mão invisível” desreguladora, que redundou naquilo a que Adriano Moreira chamou “neoliberalismo repressivo”.

Além de que, no plano propriamente constitucional, não se vislumbraram, nestas décadas, e em várias latitudes, nenhuma propostas realmente muito inovadoras, oscilando-se entre o coerente aprofundar e melhorar o dado e alcançado (como a proposta de aperfeiçoamento constitucional de Jorge Miranda) ou tentativas de revisionismo em geral de pormenor, ou então propostas de revisão constitucional inconstitucionais (desrespeitadoras das mínimas regras do jogo democrático e do legado do Estado constitucional). Sem mesmo entrar no mérito (que não discutiremos) das propostas ultimamente sobre a mesa, em Portugal, será que para alguma delas alguém reivindicará o estatuto de rotura de fundo com o próprio Constitucionalismo moderno? Embora uma ou outra o pudessem obviamente constituir, na mais objetiva das análises...

---

<sup>4</sup> J. M. Cardoso da COSTA – *Constitucionalismo*, in “Polis. Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado”, Lisboa, Verbo, 1983, vol. I, col. 1151.

Conclui-se, então, tudo ponderado, pela simultânea unidade e dualidade do Constitucionalismo.

*Unidade* que decorre do conceito histórico-universal de Constituição. *Dualidade* que resulta de haver um constitucionalismo histórico, natural, tradicional, consuetudinário, pré-moderno, que é, em Portugal, representado por leis fundamentais do Reino, a seu tempo plasmadas sobretudo no Livro II das Ordenações – todas elas: Afonsinas, Manuelinas e Filipinas –, além de um constitucionalismo moderno, que se inaugurou, entre nós, com a revolução do Porto de 1820 (a 24 de agosto) e a Constituição de 1822. O Constitucionalismo moderno tem duzentos e dois anos e pouco. O Constitucionalismo tradicional durou desde a fundação da nacionalidade portuguesa (que, em geral, se convencionou ter ocorrido – passem as polémicas – em 1143) até 1820, data da revolução veteroliberal. No território do Brasil, durou desde o desembarque de Pedro Álvares Cabral (1500) até à mesma data. Passando o Constitucionalismo moderno brasileiro a autonomizar-se (mas sempre em diálogo com o português) com a independência (um processo que durou de 1821 a 1825, mas é comemorada pelo mítico Grito do Ipiranga, de 7 de setembro de 1822).

É verdade que esse Constitucionalismo moderno sofreu recuos, logo com a Carta Constitucional de 1826 (e no Brasil com a Carta de 1824, que é sua direta fonte – ambas dadas por D. Pedro, I do Brasil e IV de Portugal), outorgada e não fruto do poder constituinte originário do Povo. E a Constituição portuguesa de 1933, aprovada por um plebiscito com uma votação cujos números ainda hoje não são consensuais nas fontes correntes, se no plano teórico talvez não fira na sua letra em absoluto os preceitos do artigo 16.º da clássica Declaração francesa, obviamente na prática os atropelou quotidianamente. Mas, na marcha geral dos tempos, com alguns recuos, a verdade é que continuamos no mesmo caminho do Constitucionalismo Moderno do Vintismo. Somos ainda Vintistas, com aperfeiçoamentos, com desenvolvimentos. Não houve qualquer mudança de rumo essencial, nem sequer um salto qualitativo.

Vivemos, pois, plenamente, com a nossa ordem Constitucional atual, sob o paradigma do Constitucionalismo Moderno, que aos dois elementos explícitos do referido artigo fundador francês acrescentou a sacralidade textual que se analisa em pelo menos alguma rigidez da Constituição (e especialmente em limites materiais de revisão ou cláusulas pétreas), e que associou a esse bloco constitucional fundador a soberania popular, o sufrágio universal e o controlo da constitucionalidade, especialmente a dimensão concentrada em órgãos jurisdicionais próprios (Tribunal Constitucional em Portugal e noutros países lusófonos, Supremo Tribunal Federal no Brasil).

Façamos por momentos um exercício de utopia, ou de imaginação política: e se vivêssemos numa sociedade sem direitos fundamentais, com confusão e concentração dos poderes, com soberania exclusiva de um soberano, coroado ou não, se não houvesse votação para os titulares do poder, e se as normas fossem fruto incontrolado deste, sem controlo da constitucionalidade? Mais ainda, se não obrigassem o seu próprio autor (que seria *legibus solutus*), mas apenas os súbditos ou vassallos? Bastaria este mundo às avessas assim esquiçado para podermos ver quão apegados (pelo menos a imensa maioria dos nossos contemporâneos – os que são “modernos”, para lembrar uma lúcida advertência de Teilhard de Chardin) estamos – e ainda bem – aos fundamentos do Constitucionalismo Moderno, que (inspirado nas ideias de 1789 e na sua tríade sagrada – Liberdade, Igualdade, Fraternidade) em Portugal e no Brasil floresceu há pouco mais de meros 200 anos. Não é muito tempo. Embora já seja bastante para consolidar uma nova tradição, e motivo para recordar e refletir.

Não deixa de ser significativo que, quando começou a ganhar força o projeto (que seria um culminar do Constitucionalismo Moderno) de avançar para a criação, sob a égide da ONU, de um Tribunal Constitucional Internacional, além dos Tunisinos que foram os autores da proposta no séc. XX, e obviamente de alguns outros de vários países (Canadá, Alemanha, França, por exemplo), foram Portugueses e Brasileiros dos que mais apoiaram a ideia, e se desmultiplicaram em atividades e publicações. Infelizmente, com as presentes condições internacionais, marcadas pelo rescaldo da pandemia e na vigência do conflito na Ucrânia, é um projeto que não poderá andar ao ritmo desejado. Mas não está esquecido...

## II. DEFESA DO CONSTITUCIONALISMO MODERNO E ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, HOJE

Há coincidências perturbadoras.

Terminava eu um livro sobre o Constitucionalismo moderno, sobretudo em Portugal e no Brasil<sup>5</sup>, quando eclodiu a invasão, ocupação, depredação e pilhagem dos palácios sede dos três poderes em Brasília, claríssima e violenta afronta ao Estado de direito democrático que, tendo sido apelidada já de muitas coisas na apreciação política e jornalística, competirá ao poder judicial vir a qualificar criminalmente e legalmente apurar responsabilidades. Tais atos foram verberados imediatamente pelas mais altas autoridades portuguesas, espanholas, francesas, da União Europeia, de países da América Latina e da CPLP, dos EUA, etc., numa onda de solidariedade internacional com as instituições democráticas brasileiras.

Não nos cabe a nós comentar politicamente esses eventos. Mas o pensamento constitucional a eles não pode ficar indiferente (a Constituição é “estatuto jurídico do político”, desde logo). É, porém, patentemente imprescindível que deles se tirem lições, não apenas no Brasil, mas também nos países que se creem com sólidas democracias e que estultamente se julgam, como que por obra e graça de um escudo invisível, imunes a sobressaltos institucionais de monta.

O presidente da União Internacional de Juizes de Língua Portuguesa, Carlos Mondlane, em entrevista à agência noticiosa Lusa, em Moçambique, considerou que o assalto às sedes dos três poderes em Brasília podia ter tido lugar em qualquer país da lusofonia, chamando muito pertinentemente a atenção para as consequências da manipulação através das redes sociais. Afirmou:

“Os nossos países também devem olhar para isto [a invasão] como um exemplo do que pode acontecer. [...] Hoje as pessoas, através do fluxo de informação que recebem pelas redes sociais e discursos extremistas de pessoas sem consciência política, podem sair à rua para usar mecanismos que não estão previstos pela Constituição, achando que estão a reivindicar direitos”. E acrescentou, colocando o dedo pelo menos numa das feridas destes fenómenos populistas: “[...] é necessário que se criem mecanismos de controlo das redes sociais porque estão a tornar-se uma autêntica selva. [...] Há, infelizmente, pessoas que são facilmente manipuláveis”.

Estas ocorrências trágicas, que pudemos ver em direto pelas televisões, ocorrem um ano e um par de dias após a invasão do Capitólio, num país como os EUA, considerado referência democrática mundial. E com esse trágico evento possuem muitas afinidades, embora sejam os factos brasileiros simbolicamente mais graves (mas não só simbolicamente), nomeadamente por simultaneamente haverem

---

<sup>5</sup> *Constitucionalismo Moderno. Origens e Futuro (1822\*2023)*, Coimbra, Almedina, 2023 (no prelo).

atacado os três poderes fundamentais do Estado e (além do mais) destruído ou roubado património artístico de valor inestimável – estando ainda para saber qual a dimensão e gravidade dos danos na documentação (em papel e em suporte digital) violada de cada um dos poderes.

As apreensões com a capacidade de a Democracia se conseguir defender a si mesma veem de há muito. A História dá-nos lições eloquentes. Mas em pedra muito dura de “autismo” não consegue a água mole das memórias e das advertências fazer valer os seus argumentos. Não poucos têm reclamado um reforço prático de reforma, renascimento, regeneração: simultânea à afirmação da superioridade moral desta forma de governo e de convivência social, viva na ética republicana e no seu *élan*, a par de um fortalecimento da autoridade democrática. Levando a sério os perigos reais. Porque há muitos, mesmo com responsabilidades, que não levam a sério os sinais de alarme. Certamente, pelo menos em alguns casos, porque vivem nas pressas e correrias do presente, apenas do presente, esquecendo ou ignorando as lições do passado, e sem tempo nem disposição para antecipar o futuro que se não reduza ao planear a próxima eleição ou a próxima promoção.

As democracias resistem, em grande medida, por inércia, por hábito, por sorte. Mas a sorte pode não durar. Só com democracias que sejam capazes de mostrar a sua coerência e limpidez de procedimentos, que tenham as mãos limpas e a cabeça clara, que consigam eficientemente resolver os problemas dos cidadãos e não meramente se percam em verbalismo, eleitoralismos, intrigas, conluios e negócios nem sempre claros, só com democracias assim, se começará a esvaziar o muito difundido (e reconheça-se que com eco em muitas camadas sociais, em vários países democráticos) discurso hipócrita, falsamente moralizador, dos que, populistas e demagógicos, sempre invocam corrupções e negociatas como sendo a profunda e verdadeira essência dos regimes democráticos, assim procurando justificar novas ordens a instituir, privadoras das liberdades e (ao contrário do que apregoam) absolutamente indiferentes à sorte dos menos bafejados pela *Fortuna*. Tanto mais que chegam ecos de uma interpretação mais global destes fenómenos. Segundo alguns, existiria mesmo uma nova internacional<sup>6</sup>. O nome importa relativamente pouco (apesar de ser muito esclarecedor), mas o *quid* é muito relevante.

Caso não se toquem a rebate os sinos democráticos, sem ética, que se traduza em ações demofílicas, e encerradas as elites (ou oligarquias) numa bolha superestrutural (como outrora as cortes das monarquias), afastadas e como que indiferentes (apesar de alguns discursos) às muito concretas e urgentes preocupações e penas das sociedades, as democracias não alcançarão força moral e anímica para se defenderem dos seus múltiplos e impiedosos inimigos. Sempre renovados, sempre insistentes, sempre fortalecidos, jamais dando tréguas.

Vale a pena rever e meditar a fotografia, reproduzida num livro do saudoso Luís Salgado de Matos<sup>7</sup>, mostrando os parlamentares da I República portuguesa à saída do Parlamento, após o golpe de Estado de 28 de maio de 1926, que os parece ter livrado do “fardo” de serem representantes do Povo. Parecem, mais ainda que resignados com a sua deposição, verdadeiramente aliviados. Uma das razões da queda do primeiro regime republicano em Portugal foi – tem-se dito – a perda do *élan* democrático, a perda da própria vontade de viver, essa “apagada e vil tristeza”, uma

---

<sup>6</sup> Ugo PALHETA – *La Nouvelle internationale fasciste*, Paris, Textuel, 2022.

<sup>7</sup> Luís Salgado de MATOS – *Tudo o que sempre quis saber sobre a Primeira República em 37 mil palavras*, Lisboa, ICS, 2010.

espécie de *acidia* (que alguns traduzirão por preguiça, mas que é sobretudo falta de esperança, de projeto, de garra – lassidão)<sup>8</sup>.

As democracias ocidentais em que desaguarão os constitucionalismos saídos da Revolução Francesa (precedida da americana e das revoluções inglesas do séc. XVII) encontram-se todas mais ou menos sob ameaça não platónica, mas efetiva.

No próprio dia em que fechamos este trabalho, um artigo da estudiosa de temas judaicos Esther Mucznik, dava conta de uma carta em que 1197 ex oficiais superiores israelitas, endereçada à presidente do Supremo Tribunal de Israel e ao sistema judicial no seu conjunto, advertindo contra alterações do sistema jurídico e das leis fundamentais do país, que “poderão fazer de Israel uma democracia de nome, mas sem a essência”. Os signatários significativamente consideram o poder judicial como “o último bastião”, tendo a “responsabilidade de parar o processo de destruição da democracia”<sup>9</sup>. Uma das maiores juristas de Israel terá explicado o sistema de degradação da democracia: “As democracias não morrem de um dia para o outro, mas vão-se desgastando dia após dia. O problema é que o público não se apercebe”<sup>10</sup>.

Alguns dias antes, o secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, alertara, na conferência comemorativa dos 50 anos do semanário “Expresso”, para o retrocesso dos Direitos Humanos e para o “beco sem saída”, para que o mundo caminha a passos de gigante. Guerras, ditaduras, desigualdades, desrespeito pelas liberdades, etc. O rol foi grande e cobriu todos os quadrantes do planeta<sup>11</sup>.

Evidentemente que os mais otimistas, os incuravelmente panglossianos, acreditam (hoje muito se “acredita” no discurso público...) que o peso do *statu quo* prevalecerá contra a abertura das portas do inferno antidemocrático. E daí que haja em muitos democratas e, pior ainda, em não poucos responsáveis, pelo mundo fora, um *engano de alma, ledão e cego, que a fortuna não deixa durar muito...*

Proliferam, de há muito, mas ultimamente mais ainda, artigos e mesmo obras de fundo sobre como perecem, como não conseguem resistir, as democracias. Uma das últimas, recomendada na respetiva capa pelo atual Presidente dos EUA e pelo antigo Presidente Obama, é *Como Morrem as Democracias*, de Daniel Ziblatt e Steven Levitsky, já traduzida entre nós. Um clássico continua a ser *Como Acabam as Democracias*, de Jean-François Revel, de que também existe tradução portuguesa.

Nada de novo. O sábio Montesquieu explicara já tudo no seu clássico *Do Espírito das Leis*: os despotismos, as tiranias, as ditaduras (vários nomes pode ter esse “mal” político – mas importam menos às pessoas concretas as classificações quanto os seus efeitos nocivos) começam com o sono dos que têm a cura das sociedades livres, e, em geral, dos próprios cidadãos. Com o laxismo, afinal, com a incúria, com o descaso, com um otimismo ingénuo, dir-se-ia “negacionista”, dos perigos que espreitam sempre (e mais ainda em momentos de crise) as sociedades democráticas, se abre espaço para o crescimento do número de adeptos de regimes de exceção. Porque, não se esqueça, embora minoritários, estes sempre têm adeptos. Há personalidades autoritárias e totalitárias que projetam nos líderes sem freios as suas frustrações e debilidades: é uma forma de vingança por interposta pessoa. Só que, não raro, os “idiotas úteis” são os primeiros a sofrer e até a perecer com as viragens

---

<sup>8</sup> Jean LAUAND – *O Pecado Capital da Acidia na Análise de Tomás de Aquino*, in “Videtur”, CEMOROC, USP, Porto, n. 28, 2004, pp. 35-62.

<sup>9</sup> Esther MUCZNIK – *Israel, a democracia em risco?*, “Público”, 12 de janeiro de 2023, p. 7.

<sup>10</sup> *Apud idem, ibidem.*

<sup>11</sup> Cf., v.g., ed. eletrónica : <https://eco.sapo.pt/2023/01/06/guterres-alerta-para-mundo-a-caminhar-para-beco-sem-saida/> (ultimamente consultado a 12 de janeiro de 2023).

antidemocráticas que apoiaram e de que sempre são “carne-para-canhão”. São de lamentar, pela sua triste sorte de eternos iludidos.

Ter-se-á agora compreendido, de forma dolorosa, que um Estado democrático não consegue conviver (sequer sobreviver) com o apelo permanente a golpes e a contínua associação “em pé de guerra” de massas que vivem numa realidade paralela (parece, por exemplo, que não poucos são fanáticos contra a ciência: seria interessante ver quantos acreditam que a Terra é plana, ou que poderá haver uma ajuda de “extraterrestres” numa subversão da ordem democrática), dispostas a tudo (até a sacrificar a própria vida – afirmam alguns) na sua ilusão? A ligação, já observada por Tocqueville, entre o fermentar de uma alteração “revolucionária” (ou contrarrevolucionária, acrescentaríamos) e a paixão religiosa mais ou menos fanática, evidencia-se em alguns casos<sup>12</sup>. Mas, como advertiu Riemen, cada caso terá a sua própria idiossincrasia – por vezes até surpreendente<sup>13</sup>.

Mesmo em latitudes mais tranquilas e que se creem mais ao abrigo de aventureirismos, não se pode menosprezar a importância e a efetividade erosiva do sistema por parte da permanente guerrilha antidemocrática – nomeadamente pela utilização de meios de comunicação social, clássicos e de redes sociais, também para a construção de realidades paralelas, nomeadamente através das *fake news*? E o grande problema é que a incompetência, o desprezo pelas necessidades reais da sociedade, o oportunismo, o carreirismo, o nepotismo, a corrupção, podem em alguns tempos e lugares assumir uma tal dimensão (para mais agigantada à luz de interpretações sensacionalistas e malévolas) que as pessoas menos educadas (se simultaneamente as democracias também descuidam a educação em geral e a educação cívica em particular: e isso ocorre frequentemente) se sentem tentadas a contribuir para roturas. Já que a democracia não é capaz de cumprir as suas promessas, pelo menos têm a tentação de mudar, ou “pregar-lhe um susto” eleitoral a ver se emenda a mão e arrepia caminho. Só que esses sustos por vezes redundam em mais que sustos, e quando o são apenas não se tem visto significativamente que tenham contribuído para efetivas mudanças de políticas. Porque, na verdade, o fundo da questão reside no próprio recrutamento (e, antes disso, na formação: competência técnica e idoneidade ética) do pessoal político em democracia também, e obrigaria a uma profunda *metanoia* da seleção dos próprios candidatos e dos nomeados. Por alguma razão não parece ter prosperado, em Portugal, a pequena ideia (mas generosa) das eleições primárias dentro dos partidos para os seus candidatos a cargos públicos. O que não quer dizer que fosse panaceia. Poderia, porém, ter sido um sinal... A questão é complexa. A instituição da “ficha limpa” no Brasil também deu grandes esperanças. Mas (sem obviamente comentar os casos concretos) sabe-se de há muito que “pensada lei, pensada malícia” e sempre a equipa da ilegalidade parece andar uns tantos passos à frente das medidas contra ela...

E, apesar de tudo, as instituições funcionam, e o clima que se vive nos países democráticos é respirável. O que não ocorre noutros ambientes. Pesem todas as crises, todas as deficiências e todos os calcanhares de Aquiles, é bom, muito bom, viver em democracia, mesmo se uma democracia imperfeita. Os ventos de guerra que sopram de Leste também não são tranquilizadores. Uma democracia tem sempre crescidas dificuldades em tempos de conflito armada, ainda que não diretamente nas suas fronteiras físicas. Hoje as fronteiras geográficas acabam por ter um papel a relativizar, face à globalização, e as fronteiras passam a ser simbólicas, mediáticas, de fluxos

---

<sup>12</sup> Alexis DE TOCQUEVILLE – *L’Ancien Régime et la Révolution*, I, 3 (na ed. de J. P. Mayer, Paris, Gallimard, 1967, p. 68 ss., máx. p. 71).

<sup>13</sup> Rob RIEMEN – *De eeuwige terugkeer van het fascisme*, trad. port. de Maria Carvalho, *O Eterno Retorno do Fascismo*, trad. port., Lisboa, Bizâncio, 2012.



comerciais e financeiros, informáticas, etc. Todos somos vizinhos de todos. As guerras são sempre, ainda que aparentemente distantes, uma ameaça às democracias.

Sendo as nossas Constituições, justamente apelidadas de “cidadãs” (a começar pela brasileira: no Brasil se cunhou a designação na última Constituinte), os grandes monumentos que consagram o nosso viver democrático coletivo, os tempos que se vivem aconselham redobradamente a maior prudência em qualquer revisão constitucional.

Nos últimos tempos, tem-se assistido, sobretudo no Brasil, a perigosíssimas e muitíssimo errôneas interpretações da Constituição Federal, dando mostras de uma imaginação – deve reconhecer-se – que antes de mais nos espanta. A capacidade de manipulação hermenêutica deixou de ser apanágio de alguns juristas menos escrupulosos, para se difundir pela comunicação social formal e informal e atingir o mais iletrado. Ora, sabe-se proverbialmente da petulância imparável, da arrogância exuberante, da ignorância. E se se argumenta contra a Ciência até que a terra é plana, quão mais fácil não será distorcer a Constituição, fazendo-a dizer o contrário do que realmente diz? Felizmente que vigora nos nossos países um regime em que há um órgão concentrado de controlo da constitucionalidade. Talvez até mais perigoso que o desprezo ou o ataque direto à Constituição seja o massacrá-la com interpretações a si contrárias, invocá-la precisamente com intuítos subversivos, antidemocráticos, inconstitucionais.

Ora, há muito palco mediático para soluções mirabolantes e propostas chocantes e antidemocráticas.

Um dos grandes problemas da anomia comunicacional em que degenerou a obviamente justa e positiva liberdade de expressão associada a uma cega tecnologia (manipulável), são não apenas as *fake news*, como ainda a possibilidade (já denunciada por muitos, de que se salienta Umberto Eco) de saltarem para a ribalta até da comunicação social clássica (nem se fala das redes sociais) os protagonistas, os temas e as soluções mais absurdas e inconsistentes, enquanto quem estudou, quem tem experiência, quem sabe e é competente fica na sombra, sem voz, porque não usufrui do *marketing* necessário, dos contatos convenientes, ou simplesmente desagrada (ou não agrada suficientemente) por não apresentar *soundbites* apelativos, chocantes, ou simplistas. Sabemos que várias personalidades de valor, em vários países, abandonaram a vida pública por explicitamente se considerarem incapazes da simplificação que sentiam ser necessária para poderem ser notícia. E não poucos criadores, artistas, literatos, e pessoas de saber e ciência (assim como muitos profissionais esforçados, criativos e beneméritos, em todos os ramos da sociedade) guardam uma real, ainda que contida, amargura por se verem esquecidos e preteridos por outros, cujo contributo para a sociedade se lhes afigura muito escasso. Atribui-se normalmente a John dos Passos a ideia de que o prestígio de um intelectual seria um pouco superior ao de uma foca amestrada, mas muito abaixo de um pugilista. Não são só os intelectuais. Sentem muitos que a fama e a fortuna andam distribuídas de uma forma estranha, bizarra. E perante certos números bilionários que correspondem a façanhas ou competências não socialmente valorizadas (ou que claramente têm o *fumus* de corrupção ou afim) é natural que cresça mais o descontentamento dos que têm que viver com magros recursos. Os quais, sem educação e treino do espírito crítico, são terreno úbere para soluções de força e projetos de dar um fim ao Estado de Direito democrático.

Numa revisão formal da Constituição como na sua interpretação, pequenos passos podem redundar em grandes males. Uma pequena derrapagem aqui, um pequeno descuido acolá, uma ligeira cedência neste ponto ou naquele, grão a grão podem ir-se baixando as guardas, como aparentemente estiveram bastante

desprotegidos os símbolos do Poder democrático em Brasília. Importa que, com conta, peso e medida – muita prudência – se melhore a Constituição, se aperfeiçoe o seu texto. Jamais que claudique como bastião do Estado de Direito democrático, *bíblia* da República.

Por vezes, é uma sanha antidemocrática clara, evidente, gritante, que pretende revanchismos patentes; mas, outras vezes, mais subtilmente, é em nome de pretensa democraticidade, ou igualdade, ou paz, ou outros valores aceites (ou da eficiência, do progresso, da técnica, essa que hoje “tem sempre razão”), que se insinua e afirma um revisionismo que (bem vistas as coisas, sem ingenuidades) acaba por visar o coração de um património de séculos, e que apenas age como lobo sob a capa de cordeiro.

A ingenuidade dos bem-intencionados, dos que afinal querem mostrar diálogo com todos, maleabilidade, concessões, etc. (confundindo democracia com fraqueza, frouxidão, tibieza, ausência de convicção), pode ignorar o perigo de projetos e práticas que “levam água no bico”. Trocar “igualdade” por “equidade”, como se pretendeu no passado, ou adotar um hino nacional com palavras muito simples (atacando os presentes como elitistas ou então belicistas ou xenófobos ou nacionalistas, e esquecendo a marca histórica que necessariamente transportam – na linha da contracultura do cancelamento), como de vez em quando se reclama, quer no Brasil quer em Portugal, ou (porque não?) mudar a bandeira para um *design* mais moderno (ou usar a bandeira com fins desviados, sectários), aparentemente são coisas de somenos, ou até, para alguns, oportunidade para se ser moderno, alinhar com a moda.

Mas valores e símbolos nacionais são muito sérios. E significam mais do que aparentemente parece, e diverso do que frequentemente lhes assacam os seus detratores. Parece que não andamos a lidar bem com os símbolos nacionais e com os valores republicanos. É preciso que se reconheça e defenda o valor do nosso património constitucional, num e no outro lado do Atlântico. Quebradas barreiras identitárias como essas (que o são), onde se parará? O problema é se teremos, onde é preciso que se atue, quem saiba suficientemente História e Semiótica, tenha sensibilidade cultural, “feeling” político e sentido de Estado para que se possam empreender as mudanças necessárias na linha do Constitucionalismo moderno e se impeçam as que o contrariariam e fariam recuar – até, no limite, com perdas civilizacionais.

Têm-se ouvido – felizmente – algumas vozes responsáveis (ao mais alto nível) que dão o tom certo. Esperemos que sejam difundidas, ouvidas e acompanhadas

Recebido para publicação em 08-01-23; aceito em 13-01-23